



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO (TCHUCO BENICIO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 094/2024

Institui a Política Municipal de Incentivo a Cursinhos Solidários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Cursinhos Solidários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por Cursinho Solidário a entidade sem fins lucrativo, que oferece a pessoa de baixa renda curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares e concursos públicos.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas de baixa renda, aquelas que comprovadamente, possuam renda mensal de até 03 três salários mínimos.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

- I - incentivar o funcionamento de cursinhos solidários;
- II - aumentar o acesso de pessoas de baixa renda à educação de qualidade;
- III - aumentar o acesso de pessoas de baixa renda a cargos efetivos no serviço público;
- IV - promover maior integração entre municípios e a Administração Pública Municipal;
- V - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos, em dias e horários em que estejam disponíveis, para a realização de atividades dos cursinhos solidários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ação prioritária oferecer incentivo a cursinhos solidários, por meio da permissão de uso de espaços públicos adequados, desde que isto não cause prejuízo às atividades pedagógicas de estudantes matriculados (as) na Rede Municipal de Ensino de Manacapuru.

Art. 5º Ao serem realizadas parcerias entre os Governos Municipal e Estadual com o intuito de viabilizar atividades de cursinhos solidários, elas serão firmadas dentro da competência de cada um e regulamentadas por meio de Acordo de Cooperação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de abril de 2024.


VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO (TCHUCO BENICIO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Atualmente, funcionam em Manacapuru, poucos cursinhos com o intuito de ajudar pessoas de baixa renda a ingressarem em universidades (por meio de vestibulares ou Enem) e cargos no serviço público por meio de concursos.

Estes cursinhos normalmente são mantidos com dificuldades por entidades sem fins lucrativos, empresas, associações de moradores e outros entes que se organizam, para tentar suprir carências pedagógicas que muitas pessoas de baixa renda acabam tendo ao longo da vida escolar. Por vezes, estas carências dificultam o acesso destas pessoas a uma educação de maior qualidade ou até mesmo impedem que sejam competitivas no momento de realizar um concurso público.

A ideia deste Projeto de Lei é fazer com que o Poder Público Municipal, que possui grande estrutura de equipamentos públicos e recursos (financeiros, humanos etc.), utilize os mecanismos à sua disposição para fomentar a atividade dos cursinhos solidários, seja por meio de ações próprias ou em parceria com a iniciativa privada. É sabido que esta não é uma responsabilidade da Prefeitura, e o presente Projeto não tem qualquer intenção de criar esta responsabilidade. No entanto, a partir da aprovação de uma Política Municipal de Incentivo a Cursinhos Solidários, naturalmente será incentivado e aprimorado o olhar da Prefeitura para uma parcela da população Manacapuruense que deseja buscar um futuro melhor por meio do aprendizado.

O acesso de pessoas de baixa renda a universidades e cargos públicos, é uma medida com importantes impactos sociais a médio e longo prazo, visto que, por meio da Educação, tem a capacidade de modificar a realidade de milhares de pessoas, propiciando melhores condições futuras de aprendizado, emprego e renda para estas próprias pessoas e para as suas famílias. Por este motivo, o presente Projeto de Lei é de extrema importância não apenas para a redução de desigualdades em nosso município, mas também para a geração de riquezas em Manacapuru. Uma cidade em que a população possui maior nível educacional e maior capacitação profissional tende a ser uma cidade mais próspera, menos violenta e mais feliz.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de abril de 2024.


VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA